RESOLUÇÃO Nº019/2014

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 25 de julho de 2014. RESOLVE: Art.1º – Pactuar a Regionalização da Assistência Social, para implantação dos serviços regionais, com base no CEMARIS. Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 25 de julho de 2014.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA CIB-CE
Maria Luciene Moreira Rolim Bezerra
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** *** ***

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº762/2014 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de OUTUBRO de 2014. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENINTENCIÁRIO, em Fortaleza, 22 de agosto de 2014.

Kleina Chaves Nogueira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº762/2014, 22 DE AGOSTO DE 2014

Nº	NOME	VALOR	MÊS/ANO
01	ANA THAYS ARAÚJO COSTA	R$50,60	outubro/2014
02	ARI ANDERSON NOGUEIRA UCHÔA	R$50,60	outubro/2014
03	JENNE KELLY BARBOSA ALMEIDA	R$50,60	outubro/2014
04	JSINALDO ALCANTARA SANTOS FILHO	R$50,60	outubro/2014
05	JOÃO GABRIEL GOMES DA SILVA	R$50,60	outubro/2014
06	LARISSA DA SILVA SOUSA	R$50,60	outubro/2014
07	MATHEUS SIQUEIRA DE LAVOR	R$50,60	outubro/2014
	TOTAL	R$354,20	

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2014

I - ESPÉCIE: CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2013; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO; III - ENDEREÇO: Avenida Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, CEP:60060-188, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **FORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 03.807.885/0001-23; V - ENDEREÇO: Rua Pinho Pessoa, 1001, Joaquim Távora, Fortaleza, CE, CEP:60135-170; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº20130001 – Controladoria Geral de Disciplina, Processo nº6489874/2012, regido pela Lei 10520/02 e legislação pertinente, bem como pelo Art.57, II, da Lei Federal nº8666/93 e pelas Cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; VII- FORO: PERMANECE INALTERADA; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato nº006/2013, por mais 12 (doze) meses, com inicio em 23 de maio de 2014 e término 22 de maio de 2015; IX - VALOR GLOBAL: R$688.346,40 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: de 23 de maio de 2014 à 22 de maio de 2015; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECE INALTERADA; XII - DATA: 22/05/2014; XIII - SIGNATÁRIOS: Kleina Chaves Nogueira e Marilia Lopes Camelo.

Juliana Medeiros de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº516, de 26 de agosto de 2014.

CONHECE DA RENÚNCIA DO VICE-GOVERNADOR E DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.206, inciso V, alínea "r" do Regimento Interno, conhece da renúncia de Sua Excelência Domingos Gomes de Aguiar Filho, Vice-Governador do Estado, conforme ofício protocolado no Gabinete da Presidência sob o nº107/2014, datado do dia 19 de agosto de 2014, às 11 horas e 30 minutos, despachado pelo Presidente deste Poder, Deputado José Albuquerque.

Art.2º Em face da renúncia conhecida no art.1º, declara vago o cargo de Vice-Governador do Estado.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da renúncia.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2014.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Lucilvio Girão
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Ely Aguiar
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

*** *** ***

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº81, de 26 de agosto de 2014.

ACRESCENTA O CAPÍTULO III-A – DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, AO TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DOS PODERES ESTADUAIS, MEDIANTE ACRÉSCIMO DO ART.153–A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art.59, §3º da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art.1º Acrescenta o Capítulo III - A – Da Administração Fazendária, ao Título VI – Das Atividades Essenciais dos Poderes Estaduais, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - A
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Art.153-A. A Administração Fazendária é instituição permanente, essencial ao funcionamento do Estado, competindo-lhe a gestão tributária e das finanças estaduais, com dotação orçamentária própria, assegurada autonomia administrativa, funcional e financeira, nos termos, limites e condições estabelecidos na lei complementar de que trata o §1º deste artigo, sendo ainda observado:

I – precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

II – será composta por servidores de carreira específica, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada com a dos demais entes federados, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

III – as atividades exercidas pelos integrantes da carreira da Administração Fazendária Estadual são consideradas essenciais e típicas de Estado.

§1º Lei orgânica, de natureza complementar, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre a Administração Fazendária Estadual, disciplinará suas competências e estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira, suas prerrogativas, garantias e vedações.

§2º O Estado destinará à Administração Fazendária, anualmente, percentual do total de sua receita de impostos, a ser estabelecido na lei complementar de que trata o §1º deste artigo, para a realização de suas atividades, em conformidade com o disposto no inciso IV do art.167 da Constituição Federal.

§3º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, nos termos definidos na lei complementar de que trata o §1º deste artigo.

§4º Os integrantes da Administração Fazendária deverão enviar, anualmente, declaração de seus bens, dos bens de seus cônjuges e dos descendentes até primeiro grau ou por adoção, à unidade de gestão de pessoas competente, que adotará as providências cabíveis em caso de suspeita de enriquecimento ilícito ou outras irregularidades.

§5º Compete exclusivamente aos integrantes da Administração Fazendária, o lançamento do crédito tributário, nos termos definidos na lei de que trata o §1º do art.153-A." (NR)

Art.2º Integram a Administração Fazendária todos os servidores que, na data da promulgação desta Emenda, componham o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, bem como os que ingressarem posteriormente, na forma prevista no §3º do art.153-A da Constituição do Estado do Ceará.

Art.3º A lei complementar de que trata o §1º do art.153-A, deverá ser publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação desta Emenda.

Art.4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos XVII e XXVI e os §§8º e 9º do art.154 da Constituição do Estado do Ceará.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2014.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Lucílvio Girão
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Ely Aguiar
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

*** *** ***

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
REFERÊNCIA PE Nº16 /2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, no dia 11 de setembro de 2014, com horários assim definidos: Recebimento das Propostas até 11/09/2014, Abertura das Propostas às 13:00 horas e Início do Pregão: 13:30 horas, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ SUPERIOR, CAPUCCINO TRADICIONAL, CAPUCCINO DIET, CHOCOLATE COM LEITE, ADOÇANTE DIET, ADOÇANTE LIQUIDO, CHÁ MATE, AÇÚCAR EM SACHÊ E AÇÚCAR** DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER, EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e nos sites: www.al.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2014.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
REFERÊNCIA PE Nº17 /2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, no dia 12 de setembro de 2014, com horários assim definidos: Recebimento das Propostas até 12/09/2014, Abertura das Propostas às 14:00 horas e Início do Pregão: 14:30 horas, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPÉIS**, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONSUMO POR PARTE DOS SERVIDORES DOS GABINETES PARLAMENTARES, DEMAIS SETORES DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e nos sites: www.al.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2014.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº44/2014

PROCESSO Nº04767/2014 OBJETO: **Aquisição de 01 (uma) inscrição para participação do servidor** deste Poder Legislativo, Antônio Diego Vasconcelos lotado na Coordenadoria de Planejamento e Informática, **no curso "Certificação Linux C1 e Certificação Linux C2"**. JUSTIFICATIVA: Através do conteúdo programático do curso em anexo, verificou-se a importância do evento para a reciclagem, atualização e aprendizado da servidora deste Poder Legislativo que estão diretamente ligados à Coordenadoria de Informática. VALOR: R$5.875,20 (cinco mil, oitocentos e setenta cinco reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100002011285002816622000033903900000200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do art.25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo art.3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98. CONTRATADA: **CAISNETWORK**. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo e no parecer exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para participação de 01 (um) servidor desta Casa Legislativa no curso " Certificação Linux C1 e Certificação Linux C2" nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA ASSINATURA: 22/08/14. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2014.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

RESULTADO FINAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
REFERÊNCIA PE Nº12/2014

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica o resultado final do **Pregão Eletrônico nº12/2014**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS ORIGINAIS CONFORME MANUAIS TÉCNICOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DO RESPECTIVO FABRICANTE, EM 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA THYSSENKRUPP, COM CAPACIDADE 1500 KG, CONTROLE VVVF (FREQUENCIA VARIÁVEL), DO TIPO SOCIAL PASSAGEIROS, INSTALADOS NO EDIFÍCIO DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES - ANEXO II. DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERISTICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. O LOTE ÚNICO foi declarado **FRACASSADO**. A justificativa se deu pelo fato de que o único licitante foi considerado inabilitado. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2014.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** *** ***